

CONVENÇÃO COLETIVA 2026

Pelo presente instrumento, firmam **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, de um lado a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA - FECOMÉRCIO/BA**, e do outro lado a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE, ALAGOAS E AMAPÁ - FETTHEBASA**, neste ato representado por seus respectivos Presidentes, todos devidamente autorizados por suas respectivas Assembleias, nos termos das Cláusulas que seguem, que aceitam e mutuamente se obrigam, a saber:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE: A data base da categoria é 1º de janeiro, vigorando esta Convenção Coletiva a partir de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva abrangerá a categoria dos trabalhadores das empresas de conservação de elevadores nas áreas inorganizadas em sindicatos no Estado da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL: A partir de 1º de janeiro de 2026 fica garantido piso salarial nos seguintes valores:

I - R\$ 1.688,00 (mil, seiscentos e oitenta e oito reais), para os trabalhadores das empresas estabelecidas nos municípios de Alagoinhas, Catu, Camaçari, Entre Rios, Esplanada, Jandaira, Juazeiro, Cardeal da Silva, Candeias, Conde, Dias D'Ávila, Simões Filho, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, Pojuca, Salvador, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Santo Amaro, Saubara e Simões Filho;

II - R\$ 1.630,00 (mil, seiscentos e trinta reais), por mês, para os trabalhadores das empresas estabelecidas nos demais municípios do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º de janeiro de 2026 as empresas concederão aos seus empregados, com salário superior ao do piso, um reajuste salarial de **5% (cinco por cento)**, incidente sobre os salários de janeiro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados admitidos entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025, o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão compensados todos os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 1º de janeiro de 2026 e a data de assinatura do presente Termo Aditivo da CCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As compensações dos aumentos espontâneos só poderão ser feitas se não forem em razão de equiparação salarial, promoção, transferência de função ou localidade, promoção ou término de aprendizagem.

PARÁGRAFO QUARTO: As eventuais diferenças resultantes da incidência dos pisos salariais estabelecidos no presente instrumento, poderão ser pagas em até 02 (duas) parcelas mensais, iniciando na folha de pagamento do mês subsequente à assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS POR DANOS: Ajusta-se a possibilidade de o empregador descontar nos salários do empregado os danos por ele causados ao seu patrimônio e de terceiros, desde que comprovada a sua culpa.

CLÁUSULA SEXTA – TRABALHO NOS FERIADOS: Na forma da legislação aplicável, fica autorizado o trabalho aos feriados, nas condições a seguir enumeradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem em dias de feriados receberão a remuneração do dia, em dobro, salvo se o empregador conceder outro dia de folga, caso em que será pago o valor normal da hora trabalhada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além da bonificação estabelecida no item anterior, os empregados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale-transporte, desde que o município possua transporte público regulamentado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em dias de feriados, os empregados poderão laborar em jornada de 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO: A folga compensatória poderá ser concedida em até 12 (doze) meses da data em que ocorreu o feriado e, se não houver a compensação no prazo estipulado, prevalecerá o pagamento como horas extras.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRABALHO AOS DOMINGOS - Na forma da legislação aplicável, fica definido o trabalho aos domingos, nas condições a seguir enumeradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem em dias de domingos receberão a remuneração do dia, em dobro, salvo se o empregador conceder outro dia de folga, caso em que será paga o valor normal da hora trabalhada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale-transporte, desde que o município possua transporte público regulamentado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em dias de domingos, os empregados poderão laborar em jornada de 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez, no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

PARÁGRAFO QUINTA: A folga compensatória poderá ser concedida em até 12 (doze) meses da data em que ocorreu o labor no domingo e, se não houver a compensação no prazo estipulado, prevalecerá o pagamento de horas extras.

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: A título de gratificação por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, a partir de janeiro de 2026, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 1% (um por cento) do respectivo salário, limitado o benefício a 03 (três) períodos.

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, a manutenção do **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para a continuidade da viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras/condomínios o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo.

O PLANO, gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Indenização por Morte Qualquer Causa	Coberturas: • Morte Natural ou Acidental – I. S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais) • Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais) • Invalidez Funcional Permanente Total por Doença– I.S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais) • Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais
Auxílio Funeral	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) • Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00 • cinquenta reais).

Assistência Natalidade	- Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento. - A Assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior data de ativação do titular no plano de benefícios. Limite de acionamento de 01 (uma) vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de gêmeos, será acrescido o valor de R\$300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
A S S I S T Ê N C I A P E S S O A L	Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais. Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves - 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento - 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento - 02 (dois) acionamentos por ano. Faxineira em caso de Internação Médica Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 02 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período de máximo de 03 (três) dias 01(um) acionamento por ano A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico. Para todos os serviços o horário de funcionamento estabelecido é: - Horário de funcionamento de 24(vinte e quatro horas). Horário de prestação de serviços: 24(vinte e quatro) horas.
A s s i s	Chaveiro (Serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: -Chave trancada no interior do veículo, -Perda ou roubo da chave -Quebra da chave na porta do veículo.

t ê n c i a A u t o m ó v e l	Até no máximo (01 (um) acionamento por ano). -Serviço prestado para chaves convencionais. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo - 01 (um) acionamento por ano. * Troca de Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino - 01 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados)
T e l e m e d i c i n a I n d i v i d u a l	Serviço de Teleconsulta – Online Atendimento de consulta, na especialidade de Clínico Geral, por meio de plataforma online, sem custo para o usuário e sem limite de utilização. As consultas eletivas com Clínico Geral podem ocorrer na hora (pronto atendimento em até 15 minutos) ou agendado para o horário mais apropriado. O médico Clínico Geral poderá encaminhar para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia. • O usuário Titular poderá realizar ou agendar consultas através do Aplicativo da Gestora, ou por meio dos canais de atendimento deste serviço. • O link de acesso ao atendimento de consulta, seja na modalidade pronto atendimento ou agendado, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS. • Em caso de agendamento, o link de acesso ao atendimento de consulta, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS 10 minutos antes do horário agendado.

	• É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta. ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.
Programa Conta Digital Saúde	Rede de Saúde – Conta Saúde – Consultas e Exames com descontos diferenciados. Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. • O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de consultas ou exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. • Para consultar a rede credenciada, valores, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário poderá acessar o Aplicativo da Gestora ou através dos canais de atendimento deste serviço. O VALOR DA CONSULTA OU EXAME SERÁ POR CONTA DO USUÁRIO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE. O PAGAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO PREVIAMENTE A DATA DO EVENTO.
P l a n o M e d i c	Cobertura: Este benefício oferece um crédito mensal, não cumulativo, de R\$ 60,00 (sessenta reais), para a compra de Medicamentos Genéricos. Importante: A cobertura é exclusiva para medicamentos genéricos pertencentes às 15 (quinze) classes terapêuticas especificadas (lista abaixo) e deve ser utilizada em qualquer farmácia devidamente regularizada em todo o território nacional. Classes terapêuticas: Antibióticos / Anti-inflamatórios / Anti-inflamatórios tópicos / Antivirais / Antivirais tópicos / Contraceptivo / Disfunção erétil / Doenças cardiovasculares / Doenças da Tireoide / Doenças do aparelho digestório / Doenças oftalmológicas / Doenças respiratórias / Dor e Febre / Gripe / Relaxante muscular. Limitação de Compra:

a m e m t o s	Para garantir o acesso equitativo aos medicamentos, a compra de medicamentos é limitada a 2 (duas) caixas do mesmo tipo por mês. Características do plano: • Valor mensal não cumulativo; • Não há cobertura para: medicamentos manipulados, medicamentos de alto custo, medicamento de uso hospitalar e vacinas; • O uso do subsídio está condicionado a apresentação de receita médica prescrita em até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão; • A receita médica deverá estar nominal ao usuário Titular do benefício, com local, data e CRM (Conselho Regional de Medicina) válido e compatível com a especialidade; • O medicamento prescrito deverá ser compatível com a especialidade médica do prescritor; • Válido em qualquer farmácia devidamente regularizada em território nacional. Como funciona: Através do Aplicativo da Gestora, o beneficiário efetua o passo a passo a seguir: - Faz upload ou tira foto da receita médica; - Sistema valida os dados da receita e apresenta quais medicamentos estão cobertos de acordo com as classes terapêuticas do plano; - Usuário realiza a leitura do código de barras na caixa do medicamento coberto; - O pagamento à farmácia será realizado diretamente pelo aplicativo da gestora através de PIX, descontado do crédito mensal disponível. Para isso, o usuário deverá solicitar ao caixa da farmácia o PIX QR Code da compra.
Desconto Farmácias	Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica), na rede de farmácias conveniadas com a Gestora. Como utilizar: O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.
Clube Bem Mais Vantagens	Descontos em mais de 200 parceiros. • Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais.

	• Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. • Cursos e Revistas • Conteúdo de qualidade e gratuito Como utilizar: O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store
--	---

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

Parágrafo Primeiro: A **Gestora** disponibilizará um *sistema online* através do site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/fetthebasa> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido;

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/fetthebasa> ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 05 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral;

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente;

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo Sétimo: A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias uteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/fetthebasa>.

Parágrafo Oitavo: A **Gestora** disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores;

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas;

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente;

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta clausula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

10

CLÁUSULA NONA - DOCUMENTOS PESSOAIS - Os empregadores obrigam-se a fornecer recibos de documentos pessoais entregues por seus empregados por qualquer finalidade, relacionados com seu contrato de trabalho, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento, e devolução dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado deverá informar, imediatamente, ao empregador sobre qualquer alteração dos seus dados ou informações pessoais, necessárias para o preenchimento do e-social ou de qualquer outro sistema governamental que regule as obrigações fiscais, previdenciárias ou trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - CARTA DE REFERÊNCIA - Desde que solicitada, a empresa fornecerá Carta de Referência, caso o trabalhador não tenha sido despedido por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO E AVISO PRÉVIO - O aviso prévio será calculado com base nas disposições contidas na CLT, bem como dos requisitos fixados na Lei Federal n.º 12.506/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado que pedir demissão e conceder aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REVISTA - As empresas que adotarem o sistema de revista, o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência, trabalho intermitente e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

I. Gestante - Desde a notificação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto;

II. Acidentado do trabalho - Desde a comunicação do acidente até 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário.

III. Pré-aposentado – O trabalhador terá direito a estabilidade nos 12 (doze) últimos meses que antecedem à data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária, desde que o funcionário tenha, no mínimo, 05 (anos) de serviços prestados à empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Adquirido e não exercido o direito referenciado no inciso III, extingue-se a garantia desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DO EMPREGADO - A jornada normal do trabalhador permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas por dia, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas as exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

a) Manifestação por escrito do empregado, mediante contrato individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;

b) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, que forem devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras do empregado serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, sejam quantas forem as horas extras trabalhadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É admitida jornada de 06 (seis) horas para o trabalho realizado em turnos de revezamento, sendo possível a utilização do mesmo empregado em mais de 1 (um) turno de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HORAS/COMPENSAÇÃO - Facultam-se às empresas a utilização do banco de horas, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de 12 (doze) meses, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas poderão se constituir como crédito para a empresa a ser descontado na folha de pagamento ou na rescisão do contrato de trabalho, caso ultrapassado o prazo de 01 (um) ano para compensação, ficando permitido, assim, a existência de banco de horas negativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA - Faculta-se ao empregador adotar o intervalo intrajornada de, no mínimo, 30 (trinta) minutos para labor em período superior a 06 (seis) horas diárias

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36 - Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado “Jornada Especial”, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os que trabalham sob a denominada “Jornada Especial”, as 12 horas serão entendidas como horas normais, sem incidência de adicional de hora extra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nesta jornada especial de trabalho, não haverá horas extras caso sejam ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica convencionado que o regime 12x36 admitirá escalas de serviços especiais, cujo objetivo seja ampliar a empregabilidade, atender a características específicas dos serviços e aos interesses coletivos dos empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: A remuneração mensal pactuada para o trabalhador que desenvolver a sua carga horária mensal em jornada de 12x36 abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, não sendo devido pagamento de abono de feriado e nem a compensação do dia trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO: Não se aplica ao trabalhador da jornada especial de 12x36 a vedação do parágrafo 3º, do artigo 134, da CLT, o que se justifica em razão das especificidades da modalidade de cumprimento da jornada mensal, de modo que as férias do empregado poderão iniciar no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de supressão parcial ou total do intervalo intrajornada na jornada de trabalho 12x36, o empregador pagará ao empregado o tempo suprimido tendo como base de cálculo o valor/hora de trabalho, sendo este valor da indenização a qual se refere à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- I. a jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;
- II. atendidas às conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante, com o período de férias escolares;
- III. serão consideradas licença não remunerada, as faltas ao serviço decorrentes de realização de exames vestibulares e ENEM, desde que comprovadas e cientificado o empregador 15 (quinze) dias antes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – UNIFORMES - As empresas, na medida em que o exijam, fornecerão, gratuitamente e anualmente, 02 (dois) uniformes aos seus empregados, sendo elas responsáveis pela regulamentação do uso em serviço, assim como os materiais necessários ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FILIAÇÃO/DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, desde que autorizado pelo empregador, comparecer à empresa para divulgação e filiação de novos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores ou propaganda político-partidária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS - A empresa, independentemente da quantidade de funcionários, e que tiver, nos seus quadros, empregados que sejam diretores titulares do sindicato laboral, liberará apenas 01 (um) funcionário para ficar à disposição do sindicato dos empregados, a fim de participar de assembleias e reuniões, regularmente convocadas, desde que seja informada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO: A liberação prevista no *caput* será de até 03 (três) dias, por mês, para o Presidente do sindicato laboral, e 01 (um) dia, por mês, para os demais diretores titulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA SINDICAL: Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado ou associado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical de associação profissional, até 01 (um) ano após o final do seu mandato, salvo se cometer falta grave, devidamente apurada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SEGURANÇA, SAÚDE E HIGIENE DO TRABALHO: Além das normas de segurança, saúde e higiene do trabalho, impostas pelo Ministério do Trabalho aplicáveis ao caso, são, ainda, direitos dos trabalhadores:

- a) A realização de exames médicos admissionais e demissionais obrigatórios por Lei, conforme estabelecido na NR 7-4.1 e suas letras, e o Artigo 168, Inciso III, da CLT;
- b) A disponibilização de local adequado para refeições e vestuário no posto de serviço com mais de 20 (vinte) empregados, nos moldes da NR–24;
- c) O fornecimento gratuito de fardamento pelo empregador, na medida que seja exigido no ambiente de trabalho;
- d) O fornecimento de equipamentos de proteção individual pelo empregador, adequado às atividades realizadas pelo empregado, em razão dos riscos a que se submeter no exercício de suas atividades, de acordo com a NR–06;
- e) Os embargos e interdições impostos por autoridades competentes serão acatados imediatamente, independentemente do entendimento do empregador, não constituindo ato faltoso do trabalhador que acatar o embargo e/ou interdição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL A FETTHEBASA

Obedecendo a decisão da Assembleia Geral, sob a proteção do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, c/c art. 513, alínea “e” e art. 545, da CLT, os empregadores deverão descontar, a título de taxa de assistencial laboral, o equivalente a 1% (um por cento) do salário mensal do empregado, o qual será recolhido à tesouraria da FETTHEBASA, por intermédio de guia própria da Entidade ou depósito bancário para a Caixa Econômica Federal, Ag. 0061, Op. 003, Conta Corrente n.º 503-4, enviando, posteriormente, o comprovante de pagamento para o e-mail presidenciafetthebasa@gmail.com.br, sob pena de ser considerada apropriação indébita e penalizado com multa equivalente ao maior piso salarial estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador somente efetuará o desconto da taxa assistencial laboral mediante autorização prévia, individual, e expressa do empregado, exceto na hipótese de a legislação ser modificada para exigir o pagamento obrigatório da mencionada contribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Taxa Assistencial Laboral somente será devida após apresentação e cientificação formal ao empregador, da autorização prevista do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pela Federação Laboral, as empresas poderão disponibilizar a relação dos respectivos empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso alguma empresa ou a Fecomércio BA venha a ser demandada judicialmente para restituir qualquer empregado, os valores descontados, em razão do cumprimento desta cláusula, serão de responsabilidade do Sindicato Laboral, o qual deverá assumir tal dívida, desde que seja previamente comunicado pela empregadora ou pela Federação Patronal da existência da ação judicial.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso alguma empresa ou a Fecomércio BA seja condenada a restituir os valores descontados, em razão do cumprimento desta cláusula, independentemente do acolhimento do pedido de inclusão do Sindicato na lide, o Sindicato Laboral ressarcirá o exato valor pago pela empresa ou pela Federação Patronal, ficando estes autorizados, desde já, a compensar/deduzir sem necessidade de prévio aviso, o valor da condenação com qualquer crédito destinado ao Sindicato Laboral, ainda que decorrente de mero repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Em obediência ao quanto fixado no art. 513, alínea “e”, da CLT, as empresas integrantes da categoria econômica abrangida por esta convenção coletiva de trabalho deverão recolher, em favor da Fecomércio BA, a contribuição assistencial patronal do ano de 2026, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), por intermédio de boleto bancário, o qual deverá ser retirado no site <https://fecomercioba.com.br/contribuicoes/contribuicao-assistencial/> ou solicitado pelo e-mail cobranca@fecomercioba.com.br ou pelo WhatsApp (71) 99662-8850, com prazo de quitação até o dia 30 de setembro de 2026, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) a.m.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será devida uma contribuição assistencial por CNPJ (matriz ou filial).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão da tese central fixada pelo STF no Tema 935, fica garantido às empresas o exercício do direito de oposição, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do registro da presente convenção coletiva no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A oposição poderá ser exercida por meio de declaração firmada pelo representante legal da empresa, a qual poderá ser entregue, no prazo acima fixado, por via postal, através de AR (carta registrada), desde que postada dentro do período estabelecido anteriormente, ou para o e-mail cobranca@fecomercioba.com.br.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas representadas que não realizarem o pagamento no prazo fixado nesta cláusula estarão passíveis de recebimento de cobrança extrajudicial, inclusive protesto de títulos ou negativação perante os órgãos de proteção ao crédito, além da possibilidade de ter o débito judicializado.

PARÁGRAFO QUINTO: Não havendo manifestação de oposição no prazo estipulado no parágrafo segundo, fica desde já autorizada a cobrança da contribuição assistencial patronal diretamente por meio de débito inserido na fatura de energia elétrica da empresa representada, mediante instrumento próprio firmado entre a Fecomércio BA e a concessionária de fornecimento, resguardado o direito da empresa de comprovar o pagamento anterior ou eventual equívoco na cobrança.

PARÁGRAFO SEXTO: O acesso ao Clube Fecomércio será concedido, com a disponibilização integral de seus benefícios, mediante isenção da taxa de associação pelo prazo de 12 (doze) meses, às empresas representadas pela Fecomércio BA que efetuarem o pagamento da contribuição assistencial referente ao período estabelecido no presente instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA: A inobservância do ora ajustado nesta Convenção acarretará multa no valor de 5% sobre o menor piso salarial previsto na Cláusula Terceira deste Instrumento, a qual se reverterá em favor da outra parte.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de descumprimento da cláusula referente ao Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, fica estipulada a imposição de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial fixado na Convenção, a qual será cobrada mensalmente, até a efetiva regularização por parte da empresa, que será revertida em favor da Federação Laboral. A aplicação da multa aqui prevista está condicionada a realização de notificação prévia por parte da entidade sindical laboral, a qual poderá ser realizada por *e-mail* ou via AR, visando a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para que a empresa corrija ou se defenda acerca da irregularidade apontada, sob pena do manejo das medidas jurídicas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração a este Instrumento Coletivo deverá operar-se através de Termo Aditivo escrito, firmado pelas partes interessadas, devendo o mesmo ser arquivado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho (MEDIADOR) da Subsecretaria de Relações do Trabalho – SRT pelo sindicato laboral, visando conferir ampla publicidade das modificações estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NOVAS NEGOCIAÇÕES: As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as Cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador/BA, *(data da última assinatura digital)*.

16

Kelsor Gonçalves Fernandes
Presidente da Fecomércio BA
CNPJ - 15.231.533/0001-51

Adilson Evangelista De Jesus
Presidente da Fetthebasa
CNPJ - 13.466.693/0001-54

CCT ELEVADORES 2026 - FETTHEBASA.pdf

Documento número #c3190cfc-52ad-47f5-af0b-b0f8f23da7fb

Hash do documento original (SHA256): 585cd8622da922c3613deb8347cc058811c47d42a5300813401b7608fd9d148c

Assinaturas



Renan Marcel Brandão Pires

Assinou como advogado(a) em 06 ago 2026 às 10:52:06



KELSOR GONÇALVES FERNANDES

CPF: 068.979.085-68

Assinou como parte em 10 ago 2026 às 17:34:40



Adilson Evangelista de Jesus

CPF: 233.461.835-72

Assinou como parte em 10 ago 2026 às 15:44:14

Log

06 ago 2026, 10:21:32	Operador com email gerentejuridico@fecomer-cioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 criou este documento número c3190cfc-52ad-47f5-af0b-b0f8f23da7fb. Data limite para assinatura do documento: 05 de setembro de 2026 (10:21). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
06 ago 2026, 10:23:30	Operador com email gerentejuridico@fecomer-cioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: gerentejuridico@fecomer-cioba.com.br para assinar como advogado(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renan Marcel Brandão Pires.
06 ago 2026, 10:23:30	Operador com email gerentejuridico@fecomer-cioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: adilsonejesus@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adilson Evangelista de Jesus.

06 ago 2026, 10:23:30	Operador com email gerentejuridico@fecomercioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: presidente@fecomercioba.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo KELSOR GONÇALVES FERNANDES e CPF 068.979.085-68.
06 ago 2026, 10:52:06	Renan Marcel Brandão Pires assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail gerentejuridico@fecomercioba.com.br. IP: 187.44.172.122. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.98124 e longitude -38.45407. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1492.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 ago 2026, 15:44:14	Adilson Evangelista de Jesus assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail adilsonesus@gmail.com. CPF informado: 233.461.835-72. IP: 177.193.214.109. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.9723993 e longitude -38.4348174. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1495.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 ago 2026, 17:34:40	KELSOR GONÇALVES FERNANDES assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidente@fecomercioba.com.br. CPF informado: 068.979.085-68. IP: 189.96.19.11. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.91357445679748 e longitude -38.33312585039919. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1495.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 ago 2026, 17:34:52	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c3190cfc-52ad-47f5-af0b-b0f8f23da7fb.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c3190cfc-52ad-47f5-af0b-b0f8f23da7fb, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.